



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, 1487, CEP: 87.301-140, Caixa Postal 420, em Campo Mourão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TAUILLO TEZELLI, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná, Sr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente termo o objetivo de auxiliar ao atendimento jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Campo Mourão, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça às pessoas mais carentes, atendendo de forma digna para que encontrem solução jurídica em relação aos seus problemas para que seja restabelecida a segurança jurídica em suas relações e convívio social como um todo.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

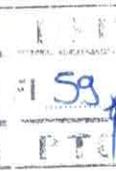
I - Das Obrigações da Defensoria Pública:

- a) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pela manutenção e conservação do imóvel ocupado em perfeito estado.
- b) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pelo pagamento das contas de água e luz do imóvel.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



c) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários, excluindo-se quaisquer hipóteses de caso fortuito ou força maior.

d) Correrão por conta da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como de nomeações de servidores efetivos.

e) Ao término deste termo, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cooperação Técnica.

f) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliários, valores e títulos, ficando o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, provenientes de furtos ou roubos.

g) A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ participará dos Programas desenvolvidos pelo Município de Campo Mourão, que atendam a comunidade, desde que em comum acordo.

## II - Das Obrigações do Município de Campo Mourão:

a) O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO é responsável pela disponibilização do espaço no imóvel situado na **Rua Harrison José Borges, nº 1.360, CEP 87.303-130, em Campo Mourão/PR**, para estabelecimento da subsede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em Campo Mourão.

b) O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO será responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel descrito na cláusula segunda, item 2.2.1, deste termo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizada pelas partes através dos servidores a serem indicados pelas partes em até 30 (trinta) dias após a publicação.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo motivadamente ser prorrogado por períodos sucessivos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 03 (três) meses, ou ainda, será rescindido nos seguintes casos:

I - Utilização pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das dependências do imóvel disponibilizado para fins diversos do consignado neste Termo.

II - Descumprimento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ das obrigações mencionadas neste Termo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO publicará este termo no órgão oficial do município e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, de acordo com o disposto no art. 61 § único da lei 8666/63 e alterações, em atendimento ao princípio da publicidade.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Os servidores admitidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, ficando este eximido de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada pelos mesmos.

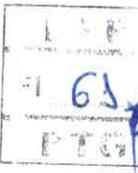
#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Campo Mourão (PR), 22 de maio de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
TAUÍLLO TEZELLI  
Prefeito

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral

Testemunhas:

1. Alessandra Ap. Lavorente Chiroli  
RG nº 6.257.327-9  
CPF nº 026.376.379-00  
Alessandra Ap. Lavorente Chiroli  
Procuradora Geral

2. Bruno Campos Faria  
RG nº 42.093.384-0  
CPF nº 339.646.988-73  
Bruno Campos Faria  
Assessor Jurídico  
Defensoria Pública PR

